



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CONSELHO

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, número 008 do Brasil, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos Capítulos DeMolays e Organizações Filiadas, sediados no Estado da Bahia, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, na cidade Feira de Santana, Bahia, por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil, com sede na cidade de Salvador, Bahia, e instalado aos dezenove dias do mês dezembro de dois mil e quatro, atuando de forma autônoma, por Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, ao qual se encontra federado.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia reconhece e aceita os princípios sagrados da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador FRANK SHERMAN LAND, para enfatizar nos corações e mentes dos jovens os ideais do desenvolvimento das virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como das liberdades: civil, religiosa e intelectual.

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia adota o princípio de que um Corpo DeMolay deve ser patrocinado pela Maçonaria. Só poderão ser admitidos em um Capítulo DeMolay jovens do sexo masculino:

Que tenham doze anos completos e que não tenham vinte e um anos de idade;

Que professem sua crença em Deus e Reverência a seu Santo Nome;

Que afirmem lealdade a seu País e respeito à Bandeira da Pátria;

Que busquem a elevação e a prática da moral pessoal;

Que prometam praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay, contidos na Coroa da Juventude: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

Que aprovelem a filosofia da Fraternidade Universal entre os homens e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTATUTO

Art. 1º Aplicação. Estas Cláusulas Gerais se aplicam a todos os títulos, partes, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Estatuto.

Art. 2º Classificação. Este Estatuto está dividido em Títulos que são numerados em algarismos romanos. Os Títulos são divididos em Partes que também são numeradas em algarismos romanos. As Partes são divididas em Artigos que são numerados com algarismos arábicos. Os Artigos são divididos em parágrafos e/ou incisos e/ou alíneas, constantes do sinal característico acompanhado por algarismo arábico ou letra minúscula do alfabeto.

Art. 3º Definição. Quando forem utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, significam:

§ 1º – Supremo Conselho (SCODRFB) – Significa o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 2º – Grande Conselho da Bahia ou Grande Conselho Estadual (GCE-BA) – Significa o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com autonomia e jurisdição em todos os municípios do Estado da Bahia.

§ 3º Grande Mestre Nacional (GMN) – Significa o Presidente do Supremo Conselho.

§ 4º Grande Mestre Estadual (GME) – Significa o Presidente do Grande Conselho da Bahia.

§ 5º – Ordem ou Ordem DeMolay – Significa a Organização fraternal juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, pertencente ao Supremo Conselho.

§ 6º – Capítulos – Significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, mediante solicitação do Grande Conselho Estadual, conforme contexto exija ou permita.

§ 7º – Sessão – Significa uma reunião do Grande Conselho do Estado da Bahia.

§ 8º – Reunião – Significa uma reunião de um Capítulo ou Organização relacionada.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 9º – Assembleia – Significa a Sessão com finalidade de discussão e/ ou votação de algum assunto.

§ 10º – Quórum - Significa o número mínimo de participantes de um determinado evento.

§ 11º – Suspensão – Significa a privação temporária de todos os direitos de Membro da Ordem DeMolay.

§ 12º – Expulsão – Significa a perda de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.

§ 13º – Restauração – Significa a volta de todos os direitos recebidos como Membro da Ordem DeMolay.

§ 14º – Jurisdição do Grande Conselho da Bahia – Significa todos os Municípios ou Territórios do Estado da Bahia.

§ 15º – Oficialaria Executiva – Significa determinada área dos limites geográficos dos municípios ou ainda dos estados, destinada à administração de um Oficial Executivo subordinado ao Grande Conselho da Bahia.

§ 16º – Jurisdição do Grande Mestre Estadual – Significa o alcance dos poderes concernentes do Grande Mestre Estadual na Jurisdição do Grande Conselho da Bahia.

§ 17º – Jurisdição do Oficial Executivo – Significa o alcance dos poderes concernentes ao Oficial Executivo em uma Oficialaria Executiva definida pelo Grande Conselho da Bahia.

§ 18º – Ano DeMolay – Significa o período de 1º de janeiro 31 de dezembro designado pelo Grande Conselho da Bahia como período contábil e administrativo para sua existência financeira e fraternal.

§ 19º – Maçom - Significa um Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho.

§ 20º – Mais Antigo – Refere-se ao tempo de iniciado ou de primazia em relação a um cargo, independente de sua idade civil.

§ 21º – Mais Velho – Refere-se à idade civil.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 22º – Past – Qualquer ex-titular de um cargo. Past-(título) Imediato refere-se ao mais recente ex-titular de um cargo.

§ 23º - Mestre Maçom Regular – Membro de Potência Maçônica Regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o Grau Simbólico de Mestre Maçom

Art. 4º Alterações ao Estatuto. A apresentação de proposta de alteração a este Estatuto deverá ser proposta por, ao menos um destes:

- I - Grande Mestre Estadual ou Grande Mestre Estadual Adjunto;
- II – Grande Secretário Estadual ou Grande Secretário Estadual Adjunto;
- III – Grande Tesoureiro Estadual ou Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- IV – Grande Orador Estadual ou Grande Orador Estadual Adjunto;
- V - Mestre Conselheiro Estadual ou Adjunto;
- VI - Oficial Executivo;
- VII - Mestre Conselheiro Regional;
- VIII – Mestre Conselheiro de Capítulos Jurisdicionados;
- IX – Presidente de Conselho Consultivo de Capítulo Jurisdicionado.

§ 1º - Uma proposta de alteração deve ser enviada ao Grande Secretário Estadual, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, no qual deverá obrigatoriamente ser posta em votação.

§ 2º - O Grande Conselho deverá dar publicidade as propostas, pelo menos, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O Grande Mestre Estadual deverá dar publicidade dos comentários da Comissão de Jurisprudência e Legislação, bem como de possíveis ajustes textuais, pelo menos, quinze (15) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Uma alteração proposta a este Estatuto somente poderá ser adotada pelo voto



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

afirmativo de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral que estejam presentes.

§ 5º - Qualquer alteração a este Estatuto torna-se efetiva ao término da Sessão onde a alteração foi adotada, exceto as matérias relativas a finanças que se tornarão efetivas no Ano DeMolay subsequente.

§ 6º - Não será objeto de deliberação a proposta de alteração que anule, restrinja ou limite a autonomia política, econômica, financeira e administrativa do Grande Conselho da Bahia, regularmente instituído.

§ 7º - Não será objeto de deliberação a proposta de alteração que anule, restrinja ou limite o poder dos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo.

§ 8º - As matérias de natureza orçamentária serão de competência exclusiva do Grande Mestre.

Art. 5º Formulário. Formulários do Supremo e/ou do Grande Conselho poderão ser adicionados a este Estatuto na forma de anexos e serão utilizados sempre quando forem aplicáveis.

TÍTULO II DO GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E JURISDIÇÃO

Art. 6º Denominação. O nome deste corpo é Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, fundado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, por prazo indeterminado, como uma associação civil, sem fins lucrativos, instalado em dezoito de dezembro de dois mil e quatro, localizado, provisoriamente, na cidade de Salvador, à Rua Carlos Gomes, 108, Edifício Maçônico, 6º andar, Centro, CEP 40060-330, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º - O Grande Conselho não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - O Grande Conselho não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 3º - Os membros ou associados do Grande Conselho não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelos atos praticados e nem pelas obrigações da instituição ou da associação.

Art. 7º Autonomia. É a prerrogativa que goza o Grande Conselho da Bahia, federado ao Supremo Conselho, para manter sua independência e autonomia política, econômica, financeira e administrativa, limitada às regras e emanções do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 8º Objetivo. O Grande Conselho constitui-se de uma entidade que tem por objetivo despertar nos jovens os princípios adotados pela Ordem DeMolay e contribuir para o desenvolvimento moral e ético de seus membros. Além dos seguintes objetivos:

I – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros.

II – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

III – Promover um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público.

IV – Promover fórum de padronização, incentivo e treinamento para os Membros do Grande Conselho Estadual.

V – Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no país e no exterior.

VI – Pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho Estadual.

VII – Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro.

VIII – Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

IX – Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõe o Grande Conselho Estadual e os membros que compõem os demais Grandes Conselhos.

X – Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil.

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

XI – Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho através de seu Estatuto Social e de suas Regras e Regulamentos.

XII – Cooperar e manter relações amistosas com as Lojas Maçônicas e com as Potências Maçônicas reconhecidas pelo SCODRFB, do Estado da Bahia.

Art. 9º Constituição. O Grande Conselho é constituído pelos Capítulos DeMolays do Estado da Bahia, a ele filiados e que estejam regulares, bem como as Organizações Afiliadas à Ordem DeMolay, em território baiano, quais sejam, as Cortes Chevaliers, os Priorados da Ordem da Cavalaria, as Preceptorias da Legião de Honra, os Castelos de Escudeiros e também as entidades a eles ligadas e legalmente constituídas nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho e do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, tais como, os Clubes de Mães.

Art. 10 Jurisdição. A jurisdição do Grande Conselho inclui todo o território sobre o qual o Estado da Bahia exerce domínio ou poderes de governo.

Parágrafo Único – A jurisdição das Oficialarias Executivas será definida por regulamento próprio.

Art. 11 Oficialarias Executivas. Este Grande Conselho fica agrupado em Oficialarias Executivas definidas através de regulamento próprio conforme critérios históricos, geográficos e de locomoção.

§ 1º – Todos os Capítulos da Ordem DeMolay, bem como as Organizações Afiliadas estabelecidas numa base jurisdicional devem ser autorizados pelo Oficial Executivo de sua jurisdição e pelo Grande Mestre Estadual e ratificadas pelo Supremo Conselho.

§ 2º - As Oficialarias serão definidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, contendo a lista de municípios pertencentes a cada Oficialaria.

Art. 12 Regulação. O Grande Conselho reger-se-á por este Estatuto e por seus Regulamentos, bem como demais dispositivos legais, e obedecerá as disposições do Estatuto Social, das Regras e Regulamentos e do Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 13 Selo. O Selo do Grande Conselho consiste de um círculo circundado pelas palavras GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DA BAHIA, e seis cruces



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

teutônicas sobrepostas, tendo no centro do círculo o contorno do mapa da Bahia e sobre o mesmo o tradicional emblema da Ordem DeMolay. Abaixo e fora do círculo ficam as palavras: Fundado em 2004.

Art. 14 Poderes do Grande Conselho. O Grande Conselho é o representante soberano da Ordem DeMolay no Estado da Bahia, com autoridade e autonomia, representante do Supremo Conselho, terá competência para, nos limites estabelecidos no Estatuto Social, nestas Regras e Regulamentos e demais dispositivos legais:

I - Determinar a concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes ao Supremo Conselho;

II - Estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e de ritualística; exercer o controle do nome e da marca da Ordem DeMolay dentro de sua Jurisdição;

III - Arrecadar dos Capítulos e Organizações Filiadas as quantias devidas, nos termos deste Estatuto; manter as finalidades da Ordem;

IV - Ouvir e decidir os dissídios entre dois (02) ou mais Capítulos ou Organizações Filiadas, ou ainda Oficialarias Executivas;

V - Ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer Membro do Grande Conselho da Bahia.

Parágrafo Único - Todos os Capítulos e Organizações Filiadas de sua Jurisdição estão submetidos ao seu controle e supervisão.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 Limite. O Grande Conselho compor-se-á de número ilimitado de membros.

Art. 16 Direitos. São direitos de todos os membros:

I – votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho e do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;

II – receber, mediante pagamento das taxas e contribuições devidas, os Graus, o acesso aos



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos, editados pelo Supremo Conselho;

III – recorrer das decisões emanadas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Capítulo ao qual pertence, à Diretoria Executiva do Grande Conselho em segunda instância e, em última instância, ao Supremo Conselho, nos termos do Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho ou de dispositivo legal aplicável.

Art. 17 Deveres. São deveres de todos os membros:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho e as determinadas pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, bem como as decisões do Grande Conselho e do Supremo Conselho, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre Nacional;

II – desempenhar com amor e probidade os cargos ou as tarefas que lhes forem confiados;

III – pagar as taxas e contribuições estabelecidas pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho, nos prazos estabelecidos;

IV – admitir os membros pelo processo de iniciação e de conferência de Graus estabelecidos no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;

V – colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, de que a Ordem DeMolay ou o Grande Conselho participem.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 18 Órgãos. Os Órgãos da Administração do Grande Conselho Estadual são:

I – Diretoria Executiva;

II – Assessores do Grande Mestre Estadual

III – Assembleia Geral;

IV – Conselho Deliberativo;

V – Conselho de Administração;

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

VI – Conselho Fiscal;

VII – Gabinete Estadual.

Art. 19 Administração Estadual. Compõe a Administração Estadual os seguintes cargos:

I – Membros da Diretoria Executiva

II – Oficiais Executivos;

III – Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;

IV – Mestres Conselheiros Regionais.

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 20 Composição. A Diretoria Executiva é constituída de:

I - Grande Mestre Estadual, eleitos para um período de 2 anos;

II - Grande Secretário Estadual, nomeado pelo Grande Mestre Estadual;

III - Grande Tesoureiro Estadual, nomeado pelo Grande Mestre Estadual;

IV - Grande Orador Estadual, nomeado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º – Todos os Oficiais possuirão os seus respectivos adjuntos, que serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual, com exceção do Grande Mestre Estadual Adjunto que será eleito juntamente com o Grande Mestre Estadual, compondo chapa.

§ 2º – Substituem o Grande Mestre na administração do Grande Conselho na seguinte ordem: Grande Mestre Estadual Adjunto; Grande Secretário Estadual; Grande Tesoureiro Estadual; Grande Orador Estadual, desde que estes reúnam os requisitos mínimos para o preenchimento do cargo.

§ 3º - Nenhum membro da Administração Estadual do Grande Conselho da Bahia poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho, Organização DeMolay ou Corpo



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Maçônico, tampouco se admitirá qualquer forma de subvenção ou remuneração que não seja exclusivamente advinda de indenização por justo motivo previamente autorizado pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 21 Assessores. O Grande Mestre Estadual será auxiliado por:

- I – Oficiais Executivos;
- II – Coordenador da Ordem de Cavalaria;
- III – Coordenador da Ordem dos Escudeiros;
- IV – Comissões.

Parágrafo Único – Os Oficiais Executivos e os Coordenadores serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual para assessorá-lo na administração e representá-lo, nos termos e limites deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho, nas Oficialarias Executivas do Estado ou perante as Organizações Afiliadas, para as quais forem designados.

Art. 22 Comissões. As Comissões serão previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral do Grande Conselho, sem prejuízo de outras, que poderão ser criadas por ato do Grande Mestre Estadual, o qual definirá as competências e as atribuições e que não concorrerão e nem conflitarão com aquelas já definidas neste Estatuto e no Regulamento Geral do Grande Conselho.

Art. 23 Mandato. Todos os membros da Diretoria Executiva e Assessores do Grande Mestre terão mandato de dois anos, coincidente com o de quem os nomeou.

Art. 24 Competências Grande Mestre Estadual. O Grande Mestre Estadual terá os seguintes deveres e autoridade:

- I - Ele será incumbido da responsabilidade da administração e manutenção da Ordem em sua Jurisdição;
- II - Ele possui e poderá exercer, dentro de sua Jurisdição, o poder e autoridade necessária para melhor interesse da Ordem;
- III - Ele nomeará os Oficiais Executivos para assisti-lo na organização e supervisão do programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto;



**Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia**



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

IV - Ele nomeará os Conselhos Consultivos de todos os Capítulos e Organizações Jurisdicionadas, ratificando ou não a indicação das Lojas Patrocinadoras e preencherá quaisquer vagas que possam surgir;

V - Ele tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com este Estatuto, com a Constituição do Supremo Conselho, ou conforme determinação do Grande Mestre ou seu substituto legal;

VI - Ele investigará qualquer solicitação de Carta Constitutiva Temporária, formulada por Lojas Maçônicas pertencentes a uma Potência Maçônica regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho, e se ficar satisfeito com a Loja (ou Lojas) que está fazendo a solicitação, autorizará o patrocínio, supervisão ao Capítulo proposto;

VII - Ele solicitará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário Geral à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias;

VIII - Em nome do Supremo Conselho ele tomará posse de todos os rituais, paramentos e pertences da Ordem DeMolay, utilizados por um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retirar sua lealdade a este Supremo Conselho e, poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, e relatando os detalhes de tais atos ao Grande Mestre;

IX - O Grande Mestre Estadual é o Membro que preside o Grande Conselho Estadual, representando o mesmo em juízo ou fora dele, perante todas as entidades de caráter público ou privado, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador, contando com apoio total dos demais Executivos da Administração do Grande Conselho Estadual ou em Assembleia Geral. O Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal assinará juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho da Bahia. Terá o direito de exercer todos os deveres relacionados ao seu cargo, de acordo com este Estatuto e com a Constituição e as determinações do Supremo Conselho;

X - Ele apresentará na Sessão Anual do Grande Conselho Estadual, em conjunto com o Grande Tesoureiro Estadual e Grande Secretário Estadual, a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subseqüente, garantindo que, em tal planejamento, conste uma proposta de verba mínima destinada ao custeio das atividades do Gabinete Estadual e às Regiões Administrativas. Ao final de cada exercício, o Grande Mestre Estadual deverá apresentar um relatório de todos os seus Atos Oficiais, decisões e demonstrações contábeis;



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

XI - Ele preencherá todos os cargos que possam ser nomeados do Grande Conselho Estadual e todas as Comissões e vagas que ocorram, nos termos deste Estatuto.

XII - Ele deve relatar por escrito ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual todos os seus atos oficiais, e decisões. Um apelo de sua decisão não será considerado como suspensivo.

XIII - Ser, juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho da Bahia, a ser avaliada por auditoria externa.

XIV - Ele fiscalizará o exato cumprimento pelas Organizações jurisdicionadas, das Leis e deliberações da Assembleia Estadual, bem como das decisões judiciais;

XV - Deve inspecionar os trabalhos ritualísticos, administrativos, filantrópicos, cívicos, de arrecadação de fundos, desportivos e sociais das organizações jurisdicionadas, quando julgar oportuno;

XVI - Praticar atos de caráter urgente “ad referendum” da Assembleia Estadual;

XVII - Baixar atos e decretos disciplinadores das atividades do GCE-BA;

XVIII - Decretar luto oficial no Estado da Bahia;

XIX - Delegar atribuições a outros Executivos da Administração Estadual, quando necessário, para o melhor interesse da Ordem, proibido o acúmulo de cargos;

Parágrafo Único – O Grande Mestre Estadual Adjunto terá as mesmas competências que o Grande Mestre Estadual, desde que autorizado por este.

Art. 25 Competências do Grande Secretário Estadual. Compete ao Grande Secretário Estadual:

I - Secretariar e registrar todos os procedimentos do Grande Conselho Estadual e supervisionar a publicação e a remessa dos mesmos pelo correio para todos os Membros, dentro de 30 dias após o término de cada Sessão e Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia;

II - Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Grande Conselho Estadual, e apresentar todos que possam precisar de providências, do Grande Mestre Estadual, da Comissão Executiva ou do Grande Conselho da Bahia;



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

III - Manter o selo do Grande Conselho da Bahia e afixar o mesmo com sua comprovação, em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do Grande Mestre Estadual, quando por ele exigidos;

IV - Dirigir a correspondência do Grande Conselho Estadual e enviar cópias da mesma ao Grande Mestre Estadual e às Comissões quando solicitado;

V - Atender ao Grande Conselho Estadual e Supremo Conselho, quando requerido, com os livros e documentos necessários;

VI - Manter registro completo das condições dos Capítulos, da situação de cada DeMolay Ativo ou Sênior DeMolay, dos Consultores e daqueles eleitos para receberem os prêmios e honrarias pelo Supremo Conselho. Tais informações são consideradas sigilosas e serão fornecidas mediante solicitação formal;

VII - Emitir chamadas para todas as Sessões e Assembleias Gerais do Grande Conselho Estadual;

VIII - Manter sob sua guarda um registro de toda mobília e paramentos do Grande Conselho Estadual;

IX - Relatar em cada Sessão e Assembleia Geral do Grande Conselho Estadual todos os negócios não terminados e chamar a atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade;

X - Fazer um relatório completo ao Grande Conselho Estadual das atividades da Secretaria Estadual do Ano DeMolay anterior no primeiro dia da Sessão Anual;

XI - Supervisionar as publicações DeMolay para fins de emitir boletins oficiais, distribuir informações e manter contatos com a Ordem;

XII - Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre Estadual e o Grande Secretário Estadual e selados com o Selo do Grande Conselho da Bahia;

XIII - Enviar a cada Capítulo formulários apropriados para relatar a observância de obrigações tradicionais;

XIV - Auxiliar o Grande Mestre Estadual em suas atribuições;



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

XV - Enviar Relatório Completo das Atividades do Grande Conselho Estadual do Ano DeMolay anterior ao Supremo Conselho.

Parágrafo Único – O Grande Secretário Estadual Adjunto terá as mesmas competências que o Grande Secretário Estadual.

Art. 26 Competências do Grande Tesoureiro Estadual. Compete ao Grande Tesoureiro Estadual:

I - Arrecadar todas as importâncias devidas ao Grande Conselho da Bahia e ao Supremo Conselho, mantendo um controle financeiro das movimentações;

II - Relatar em cada Sessão Anual uma conta de todo o dinheiro recebido e desembolsado pelo Grande Conselho da Bahia durante o período fiscal, indicando a natureza das fontes;

III - Efetuar o pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Grande Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento;

IV - Assinar juntamente com o Grande Mestre Estadual ou seu substituto legal todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho Estadual;

V - Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de Contabilidade na sede do Grande Conselho Estadual;

VI - Ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e publicá-los, com a situação financeira e patrimonial do Grande Conselho Estadual;

VII - Elaborar um relato anual da situação financeira e atividades do Grande Conselho Estadual demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional;

VIII - Elaborar qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas;

IX - Submeter seu relatório anual, com parecer da Auditoria externa, para aprovação da Assembléia Geral do Grande Conselho da Bahia seguinte;

X - Depositar em banco, ou bancos, os fundos de forma que possa ser verificado, a qualquer



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

tempo, pelo Grande Mestre Estadual;

XI - Manter um cadastro da situação fiscal dos Corpos DeMolays sob a Jurisdição deste Grande Conselho Estadual;

XII - Desempenhar outros deveres tais que lhe forem designados pelo Grande Conselho da Bahia ou pelo Grande Mestre Estadual;

XIII - Ser, juntamente com o Grande Mestre Estadual, responsável por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho da Bahia, a ser avaliada por Auditoria interna ou externa.

Parágrafo Único – O Grande Tesoureiro Estadual Adjunto terá as mesmas competências que o Grande Tesoureiro Estadual.

Art. 27 Competências do Grande Orador Estadual. Compete ao Grande Orador Estadual:

I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do Grande Conselho Estadual, do Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, das suas Regras e Regulamentos e das disposições do Código de Ética, bem como demais normas emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho Estadual, principalmente durante as reuniões, sessões e congressos estaduais;

II - Dar parecer nas propostas de alteração ao Estatuto Social do Grande Conselho Estadual e demais normas desta instituição;

III - Analisar e dar parecer nos Estatutos e Regimentos Internos de cada organização que seja jurisdicionada ao Grande Conselho Estadual, submetidos à apreciação deste;

IV - Opinar sobre as Recomendações da Comissão de Jurisprudência e Legislação;

V - Fará interpretações legais a pedido do Grande Mestre, apresentando relatório anual de todas as demandas e solicitações que lhe forem requeridas na Reunião Anual do Grande Conselho.

Parágrafo Único – O Grande Orador Estadual Adjunto terá as mesmas competências que o Grande Orador Estadual.

Art. 28 Competências do Oficial Executivo. Compete ao Oficial Executivo:



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I - Assistir o Grande Mestre Estadual na Organização e Supervisão do Programa DeMolay em sua Jurisdição, de acordo com as normas deste Estatuto.

II - Auxiliar o Grande Mestre Estadual na implementação e manutenção de Capítulos DeMolay e organizações relacionadas na Jurisdição delegada ao mesmo.

III - Ele possui e exerce dentro de sua Região, o poder e a autoridade necessária para o melhor interesse da Ordem, em nome do Grande Mestre Estadual;

IV - Por determinação do Grande Mestre Estadual, ele poderá ainda ser incumbido de outros deveres e prerrogativas dentro de sua Região, com o fito de cumprir e fazer cumprir diretrizes específicas, em conformidade com o Estatuto do Grande Conselho Estadual, Estatuto Social do Supremo Conselho, suas Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

Parágrafo Único - O Oficial Executivo poderá, a seu critério, dentre os membros de sua jurisdição, com a aprovação do Grande Mestre, realizar nomeações para assessorá-lo nos trabalhos da Ordem.

Art. 29 Competências do Coordenador da Ordem de Cavalaria. Compete ao Coordenador de Cavalaria:

I - Organizar, sob autorização e orientação da Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria, Investiduras estaduais às Sublimes Ordens de Cavalaria, respeitando seus devidos pré-requisitos e atentando para que os Cavaleiros cumpram com os mesmos;

II - Preencher e enviar os devidos formulários de Investidura às Sublimes Ordens solicitados pela Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria;

III - Assessorar o Grande Mestre Estadual em relação à Ordem da Cavalaria;

IV - Sugerir ao Grande Conselho Estadual a criação, elaboração e alteração de normas dos regimentos Estaduais, em benefício da Ordem da Cavalaria;

V - Propor a expedição de atos, ou normas, visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem da Cavalaria;

VI - Promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Priorados jurisdicionados em benefício da Ordem da Cavalaria;



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

VII - Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendam às finalidades da Ordem da Cavalaria;

VIII - Propor a criação de comissões para atuar junto aos Priorados, auxiliando-os quando necessário;

IX - Supervisionar os estudos filosóficos dos Priorados, propondo temas quando necessário;

X - Supervisionar os processos de Investidura aos Graus de Nobre Cavaleiro e Ébano nos Priorados jurisdicionados.

XI - Apresentar todos os projetos e atividades formulados à Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria para aprovação e orientação.

XII - Divulgar e incentivar a participação dos Priorados jurisdicionados nos projetos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria.

Parágrafo Único - O Coordenador da Ordem de Cavalaria poderá, a seu critério, com a aprovação do Grande Mestre, realizar nomeações para assessorá-lo nos trabalhos da Ordem.

Art. 30 Competências do Coordenador da Ordem dos Escudeiros. Compete ao Coordenador da Ordem dos Escudeiros:

I - Assessorar o Grande Mestre Estadual em relação à Ordem dos Escudeiros;

II - Sugerir ao Grande Conselho Estadual a criação, elaboração e alteração de normas dos regimentos Estaduais, em benefício da Ordem dos Escudeiros;

III - Propor a expedição de atos, ou normas, visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem dos Escudeiros;

IV - Promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Castelos jurisdicionados em benefício da Ordem dos Escudeiros;

V - Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendam às finalidades da Ordem dos Escudeiros;

VI - Propor a criação de comissões para atuar junto aos Castelos, auxiliando-os quando



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

necessário;

VII - Divulgar e incentivar a participação dos Castelos jurisdicionados nos projetos desenvolvidos pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho.

Parágrafo Único - O Coordenador da Ordem dos Escudeiros poderá, a seu critério, com a aprovação do Grande Mestre, realizar nomeações para assessorá-lo nos trabalhos da Ordem.

Art. 31 Definição Geral das Comissões. O Grande Conselho será composto por Comissões Permanentes e, em caso de necessidade, o Grande Mestre constituirá Comissões Temporárias.

Parágrafo Único – A Presidência e a Secretaria da Comissão serão ocupadas por membros do Conselho Deliberativo, as demais vagas, em caráter ilimitado, serão preenchidas pelo Grande Mestre Estadual, por um período de 1 ano, mediante manifesto interesse dos DeMolays maiores de 18 anos, incluindo os que já passaram de 21 anos, para Comissão Específica.

Art. 32 Comissões Permanentes. O Grande Conselho será composto das seguintes Comissões:

I – Comissão de Apelações:

II – Comissão de Orçamento e Finanças:

III – Comissão de Planejamento:

IV – Comissão de Operações e Educação DeMolay:

V – Comissões de Relações Institucionais:

VI – Comissão de Jurisprudência e Legislação:

VII – Comissão de Nomeações, Honrarias e Prêmios:

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 33 Composição. A Assembleia Geral é composta de:

a) Mestres Conselheiros dos Capítulos Jurisdicionados regulares;



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

b) Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos Jurisdicionados regulares.

§ 1º – O Mestre Conselheiro pode ser substituído por simples ausência pelo Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro ou Past Mestre Conselheiro, que ainda seja DeMolay Ativo. Desde que o substituto porte carta assinada pelo Mestre Conselheiro autorizando sua substituição na Assembleia.

§ 2º – O Presidente do Conselho Consultivo pode ser substituído por qualquer Mestre Maçom devidamente registrado e regular como membro de Conselho Consultivo daquele Capítulo e porte carta autorizando a sua representação.

§ 3º – Em caso de empate em qualquer decisão, exceto nas eleições para Grande Mestre Estadual e Mestre Conselheiro Estadual, o Grande Mestre Estadual em exercício, decidirá as questões.

§ 4º - O Quórum mínimo para início da Assembleia Geral Ordinária é de 3/5 (três quintos) dos membros votantes, em primeira convocação, ou de 1/2 de seus membros em segunda convocação, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 minutos.

§ 5º - Para Assembleias Especiais o Quórum é de 1/2 dos membros da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Competências da Assembleia Geral. Compete a Assembleia Geral:

I – Aprovar e alterar normas do Grande Conselho Estadual;

II – Aprovar a proposta orçamentária e prestação de contas do Grande Conselho Estadual

III – Eleger o Grande Mestre Estadual e o Adjunto;

IV – Eleger o Conselho Fiscal;

V – Eleger o Mestre Conselheiro Estadual e o Adjunto.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 35 Composição. O Conselho Deliberativo é composto de:

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

a) Grande Mestre Estadual, Presidente;

b) Membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo garantido a cada Oficialaria Executiva, pelo menos, um assento no Conselho Deliberativo. Caso não haja membro efetivo o Oficial Executivo da região ocupará a função enquanto durar o seu mandato.

I - Os membros eleitos perderão o posto de membro do Conselho Deliberativo caso se ausente por duas “Sessões Anuais” consecutiva ou três em um período de cinco anos.

II - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser obrigatoriamente Mestres Maçons regulares filiados a potência reconhecida pelo Supremo Conselho.

c) Ex-Grandes Mestres Estaduais.

III – O Ex-Grandes Mestres Estadual deverá estar devidamente regular junto à Potência Maçônica reconhecida para que possa fazer uso de suas atribuições.

Art. 36 Competência. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar o Planejamento Estratégico do Grande Conselho proposto pela Comissão de Planejamento.

II – Aprovar os relatórios propostos pelas Comissões.

III – Eleger os membros do Conselho de Administração, na forma que lhe competir, exceto o Grande Mestre Estadual.

IV – Aprovar, antes de vigorar, os Decretos emitidos pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 37 Seleção de Membros. Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá propor, com sessenta (60) dias de antecedência a Sessão Anual, qualquer Mestre Maçon para escrutínio do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os membros propostos deverão obter voto afirmativo de 3/5 (três quintos) dos membros presentes na Sessão Anual, exceto o Grande Mestre Estadual que não acompanha o Conselho Deliberativo que será eleito conforme regra própria.

Art. 38 Membro Honorário. Os Membros Honorários do Grande Conselho poderão



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

participar da reunião sem ter direito a voz ou voto.

§ 1º – Ao atingir sessenta e cinco (65) anos de idade o membro do Conselho Deliberativo se aposentará automaticamente, adquirindo o status de Membro Honorário.

§ 2º - O membro que tenha, pelo menos, quinze (15) anos como membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar a sua aposentadoria ao Conselho Deliberativo, o qual deverá aprovar por 3/4 do total de membros com direito a voto, contando-se os Ex-Grandes Mestres Estaduais apenas os presentes.

§ 3º - Um membro honorário não poderá ser candidato a Grande Mestre Estadual ou Grande Mestre Estadual Adjunto.

Art. 39 Afastamento. Um membro do Conselho Deliberativo, que não esteja ou tenha sido Grande Mestre Estadual, poderá ser afastado pelo voto total de 3/5 dos membros do Conselho Deliberativo em Sessão Ordinária.

Parágrafo Único – Em caso de expulsão da maçonaria ou condenação criminal o membro será automaticamente afastado, independente da posição.

Seção IV Do Conselho de Administração

Art. 40 Composição. O Conselho de Administração é composto de:

I – Grande Mestre Estadual;

II – Grande Mestre Estadual Adjunto;

III – Dois membros do Conselho Deliberativo, eleito entre os pares;

IV – Past Grande Mestre Estadual, eleito entre seus pares.

§ 1º – O mandato do Conselho de Administração é coincidente com o de Grande Mestre Estadual.

§ 2º - As funções de Diretor do Grande Conselho, exceto o Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 41 Competência. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral, definindo sua Missão, seus Objetivos Estratégicos e Diretrizes.

II – Avaliar os resultados de desempenho dos Diretores, Oficiais Executivos e Organizações Afiliadas.

III - Aprovar, por maioria simples, os nomes propostos para a Diretoria Executiva

IV – Orientar e auxiliar o Grande Mestre Estadual na condução da Ordem DeMolay.

V – Elaborar, juntamente com a Comissão de Planejamento, o Planejamento Estratégico do Grande Conselho.

VI – Elaborar ações que garantam a preservação de valores que fazem do Grande Conselho uma instituição singular.

Art. 42 Reuniões. O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente ou quando convocado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º O Grande Mestre definirá o local que considerar mais apropriado.

§ 2º Os membros poderão enviar substitutos, desde que estes sejam elegíveis para ocupar a função.

§ 3º O Grande Mestre Estadual Adjunto poderá substituir livremente o Grande Mestre Estadual.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 43 Composição. O Conselho Fiscal será composto de 5 membros efetivos.

§ 1º – Haverá três suplentes no Conselho Fiscal

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente para o um período de dois anos, independentes entre si.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 3º – Durante o Congresso Estadual o Conselho Fiscal reunir-se-á, após a eleição dos novos membros, para decidir, entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário, os quais devem ser Mestres Maçons.

§ 4º – Os demais membros podem ser Sênior DeMolay ou DeMolay Ativo maior de 18 anos ou ainda um Maçom que não tenha obtido o Grau de Mestre Maçom.

§ 5º - Ao menos o Presidente deverá ter conhecimento técnico específico.

Art. 44 Eleição. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos seguindo critérios análogos aos da eleição de Grande Mestre Estadual.

§ 1º - As eleições ocorrerão anualmente, conforme a existência de vagas.

§ 2º - Os votantes escolherão entre os candidatos uma quantidade igual ou menor ao número de vagas disponíveis naquele ano.

§ 3º - As vagas serão distribuídas em ordem de votação entre as disponíveis para membros efetivos e suplentes.

§ 4º - Durante a apuração deve-se garantir que, pelo menos, dois Maçons estejam no Conselho Fiscal.

Art. 45 Vaga. Havendo vaga de membro efetivo o 1º Suplente assumirá a vaga efetiva até o fim do próprio mandato, quando poderá se recandidatar.

§ 1º - Caso não haja Suplente para ocupar a vaga esta ficará ociosa até a próxima Assembleia Geral.

Art. 46 Incompatibilidades. A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com:

- a) Qualquer cargo na Diretoria Executiva;
- b) Oficial Executivo;

Parágrafo Único – Caso um membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, ocupe qualquer função incompatível ele será automaticamente excluído da lista, sem retornar para a mesma em caso de demissão ou fim do mandato.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 47 Competências. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Recomendar parecer da Prestação de Contas do ano DeMolay anterior à Assembleia Geral Ordinária, com base na última prestação de contas enviada pelo Grande Tesoureiro.

II – Analisar as Prestações de Contas trimestrais, sugerindo modificações e melhorias anteriormente a Prestação de Contas descrita no Inciso I deste artigo.

III – Acompanhar a proposta orçamentária, alertando o Grande Mestre Estadual quanto ao não cumprimento das obrigações.

IV – Analisar os relatórios financeiros dos Capítulos, cobrando as devidas explicações quando necessário e enviando o parecer às respectivas Assembleias.

Art. 48 Recomendação. Excetuando-se a análise referente aos Capítulos as demais serão feitas em caráter colegiado, com todos os membros efetivos.

Parágrafo Único – A análise em relação aos relatórios financeiros dos Capítulos será feita de maneira monocrática.

Seção VI Do Gabinete Estadual

Art. 49 Composição. O Gabinete Estadual será composto pelo Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e pelos Mestres Conselheiros Regionais.

§ 1º – O Mestre Conselheiro Estadual poderá nomear Secretários para auxiliá-lo nas suas funções institucionais.

§ 2º - Caso o Mestre Conselheiro Estadual nomeie algum membro com competência exclusivamente, ou não, para a Ordem de Cavalaria ou Ordem dos Escudeiros estes trabalharão subordinadamente com o respectivo Coordenador.

Art. 50 Eleição. Os membros do Gabinete Estadual serão eleitos anualmente:

I - Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto: durante a Assembleia Geral Ordinária.

II - Mestres Conselheiros Regionais: no máximo 6 semanas antes do Congresso Baiano, durante Assembleias Regionais realizadas nas respectivas Oficialarias Executivas.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 51 Posse. Os membros do Gabinete Estadual serão empossados durante o Congresso Baiano da Ordem DeMolay.

Art. 52 Competências. Compete ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

I – Apresentar trimestralmente e ao final do seu mandato, ao Grande Conselho, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, inclusive apresentando sugestões para o trimestre seguinte.

II – Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos, contudo permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro de ofício, conforme pauta ou ordem do dia programada.

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Grande Mestre Estadual, do Grande Conselho, do Grande Mestre Nacional e do Supremo Conselho fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estejam unidos pelo amor e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

IV – Representar o Mestre Conselheiro Nacional na jurisdição do Grande Conselho.

V – Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos, quando para tal for designado pelo Grande Conselho ou pelo Grande Mestre Estadual.

VI – Presidir e dirigir o Congresso Estadual, dando posse ao seu sucessor, legitimamente eleito ou nomeado.

§ 1º - O Mestre Conselheiro Regional deverá exercer funções similares, no que couber, dentro da sua Oficialaria Executiva.

§ 2º - Caso os cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto fiquem vagos antes de decorridos 50% do prazo, serão convocadas novas eleições em até 60 dias.

§ 3º - No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Estadual seguinte, quando ambas as vagas serão preenchidas por eleição.

§ 4º - Caso o cargo de Mestre Conselheiro Regional fique vago antes de decorrido 50% do



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

prazo, serão convocadas novas eleições em até 30 dias, reduzindo-se os prazos regulares, pelo menos, pela metade.

§ 5º - Caso as vagas de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto fiquem vagas depois de decorridos 50% do prazo, caberá aos Mestres Conselheiro Regionais, em até 15 dias, eleger entre si, respeitando-se o peso dos Capítulos regulares de cada Oficialaria Executiva, o Mestre Conselheiro Estadual e este nomeará a vaga de Mestre Conselheiro Regional que venha a surgir.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 53 Composição. A Assembleia Geral, composta pelos representantes dos Capítulos Jurisdicionados, tem caráter solene e o poder de decisão, em última instância, no âmbito do Grande Conselho, sendo soberana nas decisões não contrárias às normas vigentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando houver disposição em contrário.

Parágrafo Único – O poder de decisão não garante a Assembleia Geral por conveniência autorizar atos que estejam em desacordo com este Estatuto.

Art. 54 Tipos. As Assembleias Gerais serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias; ou

III - Especiais.

Art. 55 Competências. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – Alterar este Estatuto.

II – Alterar demais normas referentes a este Grande Conselho

Parágrafo Único – Para o caso de normas específicas poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 56 Quórum. O Quórum para início da Assembleia Geral Ordinária é de 3/5 (três quintos) de seus membros regulares com direito à voto, em primeira convocação, e de 1/2 (metade)



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

dos seus membros regulares com direito à voto em segunda convocação, respeitando o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações.

Art. 57 Assembleia Geral Ordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias se realizam entre o último final de semana de abril e o segundo final de semana de maio, preferencialmente durante o Congresso Baiano da Ordem DeMolay.

Parágrafo Único – Devem ser convocadas, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data de realização, por edital que definirá pauta singular e inequívoca e que será distribuído a todos os Capítulos do Estado.

Art. 58 Assembleia Geral Extraordinária. As Assembleias Gerais Extraordinárias são as realizadas fora do período da Assembleia Ordinária, por convocação do Grande Conselho.

§ 1º A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

§ 2º Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as mesmas regras previstas para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 59 Assembleias Geral Especial. As Assembleias Especiais são as Assembleias convocadas pelo Grande Mestre ou por Iniciativa dos Membros para:

I – Destituir Administradores do Grande Conselho, ou órgãos a ele subordinados.

II – Impugnar ato eleitoral;

§ 1º – Quando convocada pelos membros deverá contar com, no mínimo, um quinto dos membros regulares com direito a voto e deve ser remetida ao Grande Secretário Estadual, o qual realizará a convocação em, no máximo, 15 dias, para a Assembleia a ser realizada na Capital do Estado ou em cidade requisitada pelos requerentes.

§ 2º – Caso o Grande Secretário não faça a convocação caberá a qualquer um dos Ex-Grandes Mestres Estaduais realizar a convocação, devendo ser presidida pelo mais antigo, caso mais de um tenha feito a convocação.

Art. 60 Presidência. Com exceção das Assembleias Gerais Especiais previstas no § 2º do inciso II, do artigo 58, todas as Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Grande Mestre Estadual e, na ausência, por seu Adjunto, assessorados pelo Grande Secretário Estadual e nelas terão direito a



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

voz e a voto o Presidente do Conselho Consultivo dos Capítulos DeMolays regulares e os Mestres Conselheiros dos Capítulos DeMolays regulares, por si ou por seus substitutos estatutários.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 Eleições. O Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Mestre Conselheiro Estadual, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os membros do Conselho Fiscal e os Mestres Conselheiros Regionais serão eleitos nos termos dos parágrafos deste Capítulo.

§ 1º - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada, de acordo com as determinações deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho e do Estatuto e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

§ 2º - Em caso de empate deverá em todos os casos ser eleito aquele que for mais velho, persistindo o empate deverá se conferir aquele que for mais antigo na Ordem.

§ 3º - Em caso de eleição do Grande Mestre Estadual deverá ser considerado o tempo como liderança adulta, para Mestre Conselheiro Estadual ou Regional a data de iniciação na Ordem DeMolay.

Art. 62 Reeleição. É vedada a reeleição para os cargos de Grande Mestre Estadual, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Regional e seus respectivos adjuntos.

Parágrafo Único - O exercício de cargo por sucessão automática não gera impedimentos ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Seção I Requisitos de Elegibilidade e Nomeação

Art. 63 Grande Mestre Estadual. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Grande Mestre Estadual:

I - Ser Mestre Maçom Regular;

II - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia;

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (3) anos ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (3) anos e ter



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

participado dos dois (2) últimos Congressos Estaduais;

IV - O cargo de dirigente máximo de Potência Maçônica Simbólica (Grão-Mestre), seus adjuntos, ou substitutos legais, são incompatíveis com a classificação e com a função de Grande Mestre Estadual;

Parágrafo Único - O Grande Mestre Estadual Adjunto substitui automaticamente o Grande Mestre Estadual por simples ausência sendo responsável, sendo necessário, portanto ter as mesmas qualificações deste.

Art. 64 Grande Secretário Estadual. São requisitos de nomeação para o cargo de Grande Secretário Estadual:

I - Ser Mestre Maçom Regular.

II - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Parágrafo Único - O Grande Secretário Estadual Adjunto substitui automaticamente o Grande Secretário Estadual por simples ausência sendo responsável, sendo necessário, portanto ter as mesmas qualificações deste.

Art. 65 Grande Tesoureiro Estadual. São requisitos de nomeação para o cargo de Grande Tesoureiro Estadual:

I - Ser Mestre Maçom Regular.

II - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Parágrafo Único - O Grande Tesoureiro Estadual Adjunto substitui automaticamente o Grande Mestre Estadual por simples ausência sendo responsável, sendo necessário, portanto ter as mesmas qualificações deste.

Art. 66 Grande Orador Estadual. São requisitos de nomeação para o cargo de Grande



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Tesoureiro Estadual:

I - Ser Mestre Maçom Regular.

II - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Parágrafo Único - O Grande Orador Estadual Adjunto substitui automaticamente o Grande Orador Estadual por simples ausência sendo responsável, sendo necessário, portanto ter as mesmas qualificações deste.

Art. 67 Oficiais Executivos. São requisitos de nomeação para o cargo de Oficial Executivo:

I - Ser Mestre Maçom Regular;

II - Ser e permanecer residente na Região para a qual foi designado.

III - Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Art. 68 Coordenador da Ordem de Cavalaria. São requisitos de nomeação para o cargo de Coordenador da Ordem de Cavalaria:

I - Ser Maçom Regular;

II - Ser e permanecer residente na Região para a qual foi designado.

Art. 69 Coordenador da Ordem dos Escudeiros. São requisitos de nomeação para o cargo de Coordenador da Ordem dos Escudeiros:

I - Ser Maçom Regular;

II - Ser e permanecer residente na Região para a qual foi designado.

Art. 70 Mestre Conselheiro Estadual. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I - ser DeMolays Ativo regular de um Capítulo regular jurisdicionado ao Grande Conselho, com 18 anos completos.

II - ter no mínimo 03 (três) anos de iniciação na Ordem DeMolay;

III - Ter ocupado integralmente o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho.

IV - Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

Art. 71 Mestre Conselheiro Regional. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Mestre Conselheiro Regional e Adjunto:

I - ser DeMolays Ativo regular de um Capítulo regular jurisdicionado à Oficialaria Executiva;

II - ter idade mínima de 17 (dezesete) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um) anos até a data da eleição;

III - ter no mínimo 02 (dois) anos de iniciação na Ordem DeMolay;

IV - Ter ocupado integralmente o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho;

V - Ser e permanecer residente na Oficialaria a qual representa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 72 Patrimônio. O patrimônio do Grande Conselho será constituído de bens móveis e imóveis, das taxas e contribuições pagas pelos associados, estabelecidas no Regulamento Geral, por doações ou legados, por rendimentos resultantes de aplicações e contribuições espontâneas, verbas de parceria com órgãos governamentais, entidades privadas e com outras associações.

Parágrafo Único - A compra ou alienação de bens imóveis e a assunção de compromissos financeiros tais como financiamentos, empréstimos, e outros que onerem o Grande Conselho somente poderão ser realizados após aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 73 Fontes. Os rendimentos do Grande Conselho Estadual serão derivados das taxas



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

pagas pelos Capítulos e Organizações Filiadas jurisdicionadas ao Estado da Bahia. As taxas devem estar vinculadas a um desses itens:

- I - Regularização das Organizações;
- II – Regularização de Conselho Consultivo;
- III – Carta Constitutiva;
- IV – Concessão de Graus ou Honrarias.
- V – Outras fontes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As taxas que não estejam vinculadas a um dos itens poderá ser instituída automaticamente, sem possibilidade de protesto, caso sejam em valor idêntico ao cobrado pelo Supremo Conselho.

§ 2º - O Grande Conselho poderá isentar a parte que lhe cabe nas taxas de concessão de graus no caso do jovem que, comprovadamente, não reúna capacidade de arcar com esses custos, sendo limitada a um jovem por Gestão Administrativa.

§ 3º - O Capítulo que não efetuar os pagamentos referentes à regularização dentro do prazo estipulado será considerado irregular até o momento em que o realizar.

§ 4º O Capítulo que realize o pagamento referente à regularização fora do prazo ficará impedido de participar das assembleias do Grande Conselho até o prazo seguinte das regularizações.

CAPÍTULO VII EXTINÇÃO

Art. 74 Extinção. O Grande Conselho só poderá ser extinto após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais e/ou filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme aprovar a Assembleia Geral Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 2º - O material ritualístico e litúrgico, em caso de extinção do Grande Conselho, transferir-se-á ao Supremo Conselho, de vez que a este pertence.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 75 Eventos. O Grande Conselho realizará os seguintes eventos:

- a) Congresso Baiano da Ordem DeMolay;
- b) Encontro Baiano da Ordem de Cavalaria;
- c) Conclave de Líderes da Ordem DeMolay;
- d) Olimpíada Esportiva;
- e) Olimpíada Ritualística;
- f) Encontros Regionais;

§ 1º - A Olimpíada Esportiva e a Olimpíada Ritualística se alternarão a cada ano.

§ 2º - As datas dos eventos em um ano específico poderão ser alteradas por decisão majoritária do Conselho Deliberativo, após solicitação do Grande Mestre Estadual.

§ 3º - Os eventos aqui descritos serão regidos pelo Regulamento Geral de Eventos do Grande Conselho.

TÍTULO III DOS CAPÍTULOS DeMOLAY

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I Conceito, Denominação, Sede, Duração e Jurisdição

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 76 Conceito. Capítulo DeMolay é o grupo de jovens do sexo masculino entre 12 (doze) anos completos e 21 (vinte e um) anos incompletos, que passaram pela Cerimônia de Iniciação.

Art. 77 Funcionamento e Competências. Os Capítulos DeMolays terão seu funcionamento e sua competência estabelecidos nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento Geral do Grande Conselho, no Estatuto Social e nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, nos rituais adotados e no que dispuser o Regimento Interno de cada Capítulo, desde que aprovado pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho.

§ 1º - A competência territorial de cada Capítulo DeMolay será definida pelo Grande Conselho no ato de sua fundação.

§ 2º - Os Capítulos DeMolays terão prazo indeterminado de duração.

Art. 78 Nome. Cada Capítulo DeMolay terá um nome escolhido e aprovado pela Loja patrocinadora, vedado nome de pessoa viva.

Parágrafo Único - O nome do Capítulo DeMolay será referendado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, na forma em que o estabelecer, através do Grande Conselho.

Seção II Do Patrocínio e da Fundação

Art. 79 Fundação. O pedido de fundação de um Capítulo será formulado por Loja(s) Maçônica(s) Regular(es), pertencentes às potências maçônicas reconhecidas, que se comprometam a patrociná-lo, supervisioná-lo, guiá-lo e assisti-lo.

Art. 80 Instituição. Um Capítulo DeMolay será instituído através de procedimento determinado pelo Regulamento Geral do Grande Conselho e pelo Estatuto Social e pelas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Seção III Da Extinção

Art. 81 Extinção. Qualquer Capítulo DeMolay, por voto de seus membros, após 30 (trinta) dias de aviso da reunião para essa finalidade, poderá devolver sua Carta Constitutiva e deixar de existir, a não ser que um terço dos membros do Capítulo votem ao contrário e a entrega se efetuará somente após a aprovação por escrito do Grande Mestre Estadual, que mandará verificar a



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

regularidade do Capítulo DeMolay até o encerramento das atividades.

Parágrafo Único – A Loja patrocinadora poderá a qualquer momento desistir do patrocínio do Capítulo, situação na qual perderá os direitos sobre o Capítulo e suas propriedades como nome, numeração, patrimônio, dentre outras.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 82 Autonomia. Os Capítulos são autônomos em suas decisões administrativas, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho e do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 83 Matérias. Através do Presidente do Conselho Consultivo e do Mestre Conselheiro, os Capítulos DeMolays regulares, poderão apresentar à Grande Secretaria do Grande Conselho matéria de ordem geral a ser apreciada e discutida na Assembleia Geral Ordinária que se seguir, desde que protocolada com sessenta dias de antecedência da data de realização.

Seção II Dos Deveres

Art. 84 Obrigações. Os Capítulos obrigam-se a respeitar este Estatuto, o Regulamento Geral e os Atos do Grande Conselho e o Estatuto Social e as Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 85 Taxas. Cumpra a cada Capítulo pagar pontualmente as taxas e as contribuições destinadas ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho.

Art. 86 Relatórios. Os Capítulos semestralmente, em data definida pelo Grande Mestre Estadual, deverão enviar os seguintes relatórios para o Gabinete Estadual e para as respectivas Oficialarias:

I - Planilha de Frequência de DeMolays Ativos do Capítulo;

II - Relatório de Dias Obrigatórios;

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

III - Relatório de Atividades de Arrecadação de Fundos;

IV - Relatório Financeiro;

V - Relatório de Atividades Desenvolvidas em Reunião;

VI - Relatório de Visitas realizadas pelo Capítulo.

§ 1º – O Relatório Financeiro deverá ser enviado, também, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Capítulo que não envie a documentação referida no prazo será considerado irregular até que cumpra as suas obrigações.

TÍTULO IV DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

Art. 87 Regulamentação. O Grande Conselho regulamentará, de acordo com as disposições do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo conselho o funcionamento das Organizações Afiliadas, que deverão ter seus Regimentos Internos aprovados pelo Grande Conselho, sendo seus rituais de propriedade do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 88 Organizações. São Organizações Afiliadas:

I - Preceptorial da Legião de Honra;

II - Corte de Chevalier;

III - Priorado da Ordem de Cavaleiros;

IV - Castelo de Escudeiros;

V - Clubes de Mães.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 Vigor. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral regularmente convocada e, as alterações subsequentes, nas datas das respectivas aprovações, também pelas Assembleias Gerais para este fim convocadas.

Art. 90 Leis Complementares. A Assembleia Geral deliberará e aprovará, sob a forma de lei complementar a esse Estatuto, o Regulamento Geral que disporá sobre as normas de funcionamento interno e tudo mais que se fizer necessário para a consecução dos objetivos de gestão da Ordem DeMolay no Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A Assembleia poderá adotar outras leis para auxiliar no funcionamento do Grande Conselho, os quais serão aprovados por maioria simples.

Art. 91 Atos e Decretos. O Grande Mestre Estadual poderá, justificadamente, emanar Atos e Decretos Administrativos para melhor gestão da Ordem no Estado, sendo vedado a emissão desses dispositivos nos sessenta (60) dias que antecedem a Assembleia Geral.

§ 1º - Os Atos são válidos até o fim do mandato vigente.

§ 2º - Os Decretos são válidos até que outro Decreto, resolução ou dispositivo legal – aprovado pela Assembleia Geral – o revogue, mesmo que tacitamente.

§ 3º - Um Mestre Conselheiro, Presidente de Conselho Consultivo, Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro Estadual ou Adjunto ou Membro do Conselho Deliberativo poderá propor a revogação expressa de um ato ou decreto, exceto os de nomeação de membros da Diretoria Executiva e Órgãos Auxiliares, os quais não serão passíveis de revisão.

§ 4º - O pedido de revogação será votado na Assembleia seguinte ao que foi pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias.

§ 5º - Os Atos e Decretos revogados expressamente na Assembleia Geral seguinte aos quais foram publicados terão todos os seus efeitos revogados desde a data de sua publicação. Os dispositivos revogados posteriormente terão apenas seus efeitos extintos.

Art. 92 Reconhecimento. O Grande Conselho reconhecerá todos os Cargos, Honrarias e Comendas que detenham ou tenham recebido qualquer DeMolay ou Maçons filiados antes de sua fundação.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 93 Alteração. O presente Estatuto só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 02 (dois) anos de sua vigência, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações na legislação nacional e às disposições emanadas do Supremo Conselho.

Art. 94 Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo Grande Mestre Estadual e referendados pela Assembleia Geral, quando for o caso, na Assembleia Geral seguinte.

Art. 95 Instituição e Redação. Este Estatuto, instituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelos seus associados em 02 de maio de 2015, e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Secretário Estadual, e pelo Grande Orador Estadual.

Art. 96 Revogação. Ficam revogadas todas as normas e decretos anteriores à aprovação do presente diploma.

Art. 97 Estatutos das Organizações Afiliadas. Os Capítulos deverão em até noventa (90) dias após a sua Instalação enviar o seu Estatuto Social para o Grande Secretário Estadual.

§ 1º - Os Capítulos já instalados quando da aprovação deste Estatuto ou outro Regulamento do Grande Conselho deverão enviar seus respectivos Estatutos Sociais em até quarenta e cinco (45) dias.

§ 2º - O Grande Orador Estadual deverá responder a requisição de revisão dos Capítulos em até trinta (30) dias, exceto quando da aprovação de novo Regulamento, quando esse prazo será estendido para noventa (90) dias.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Rua Carlos Gomes, 108 – Ed. Maçônico – 6º Andar – Centro
CEP: 40.060-330 – Salvador-BA. Tel.: (71) 3503-3956
Website: www.demolaybahia.org.br
E-mail: gce@demolaybahia.org.br